

**CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2011, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: \_\_\_\_\_  
NATUREZA DE DESPESA: \_\_\_\_\_  
NOTA DE EMPENHO: \_\_\_\_\_ - EMITIDA EM: \_\_\_\_\_  
VALOR: \_\_\_\_\_

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A ANCINE designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo, anotando, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

10.2. Da mesma forma, a PRODUTORA deverá indicar um preposto para, se aceito pela ANCINE, representá-la na execução do Termo, promovendo obrigatoriamente as correções, às suas expensas, que se fizerem necessárias quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto do Termo.

10.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do presente Termo, deverão ser prontamente atendidas pela PRODUTORA, sem ônus para a ANCINE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

11.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo, assegura o direito de rescisão mediante notificação extrajudicial, conforme o artigo 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

11.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

11.4. Na hipótese de se concretizar a rescisão, poderá a ANCINE contratar as empresas proponentes cujos projetos foram selecionados em colocação subsequente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. Caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, a PRODUTORA ficará sujeita à devolução dos valores já recebidos da ANCINE, acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano, da correção monetária calculada no período utilizando-se o IPCA e de multa de 1% (um por cento) ao mês.

12.2. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela PRODUTORA e aceito pela ANCINE.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Caberá à ANCINE providenciar a publicação deste Termo de Concessão, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO**

14.1. Eventuais controvérsias relativas ao concurso serão submetidas à apreciação de um colégio arbitral, composto por um representante do MIBAC-DGC, um representante da ANCINE e um representante da Fundação Centro Experimental de Cinematografia (Itália).

14.2. Fica eleito o Juízo Federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi contratado, lavrou-se o presente Termo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes ANCINE e PRODUTORA.  
Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de 2010.

\_\_\_\_\_  
MANOEL RANGEL PRODUTORA

Diretor-Presidente

Agência Nacional do Cinema - ANCINE PRODUTORA

Interviente

TESTEMUNHAS:

**FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 97/2010**

Nº Processo: 0143000896201018. Objeto: CGPE-Serviço de Publicação do Livro "Luz Oblíqua", de Ildasio Tavares - Contratação Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Artigo 25, Caput, da Lei 8.666/93. Justificativa: Publicação, em regime de Coedição de acordo com Decisão Executiva nº20, de 13 de maio de 2010. Declaração de Inexigibilidade em 24/08/2010. CELIA PORTELLA. Diretora Executiva. Ratificação em 24/08/2010. MUNIZ SODRE. Presidente da FBN. Valor: R\$ 25.000,00. Contratada: ZE MARIO EDITOR E DISTRIBUIDOR DELIVROS LTDA. Valor: R\$ 25.000,00

(SIDEV - 24/08/2010) 344042-34209-2010NE900031

**FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES****EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2010**

Número do Contrato: 4/2009. Nº Processo: 01420003280200895. Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES -CNPJ Contratado: 13675613453. Contratado: MARIA LUCIA CASTANHA DA SILVA -Objeto: Alterar as Cláusulas Quinta - Do Preço, Sétima - Da Dotação Orçamentária e Décima Terceira - Da Vigência. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 Vigência: 17/08/2010 a 16/08/2011. Valor Total: R\$10.155,84. Data de Assinatura: 16/08/2010.

(SICON - 24/08/2010) 344041-34208-2010NE900001

**FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES****EXTRATO DE CONVÊNIO**

Espécie: Convênio Nº 748402/2010. Nº Processo: 01530001507201035. Convenientes: Concedente: FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES, Unidade Gestora: 403201, Gestão: 40402. Conveniente: RENASCER PRODUÇÕES CULTURAIS, CNPJ nº 04.347.661/0001-49. Valor Total: R\$ 50.000,00, Valor de Contrapartida: R\$ 10.000,00, Vigência: 14/08/2010 a 15/10/2010. Data de Assinatura: 13/08/2010. Signatários: Concedente: SÉRGIO DUARTE MAMBERTI, CPF nº 067.185.078-49, Conveniente: LUCIANO ROGERIO DA SILVA, CPF nº 026.874.054-26.

(SICONV - 24/08/2010)

**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL****AVISO**

COMUNICAÇÃO PARA EFEITO DE REGISTRO DO BEM CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL, DENOMINADO "SISTEMA AGRÍCOLA TRADICIONAL DO RIO NEGRO", NOS MUNICÍPIOS DE SÃO GABRIEL DA CACHEIRA, SANTA ISABEL DO RIO NEGRO (TAPURUQUARA) E BARCELOS, ESTADO DO AMAZONAS, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO.

Na forma e para fins do disposto no § 5º do art.3º do Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, dirige-se a todos os interessados para AVISAR que está em trâmite no âmbito deste Instituto o processo administrativo nº 01450.010779/2007-11, que se refere à proposta de registro do "Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro", no Estado do Amazonas, como Patrimônio Cultural Brasileiro, apresentada pela Associação das Comunidades Indígenas do Médio Rio Negro - ACIMRN, pela Associação Indígena de Barcelos - ASIBA e pela Federação das Organizações Indígenas do Rio Negro - FOIRN. O Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro é entendido como um conjunto estruturado, formado por elementos interdependentes, quais sejam: as plantas cultivadas, os espaços, as redes sociais, a cultura material, os sistemas alimentares, os saberes, as normas e os direitos. Esse bem cultural está ancorado no cultivo da mandioca brava (manihot esculenta) e apresenta como base social os mais de 22 povos indígenas, representantes das famílias linguísticas Tukano Oriental, Aruaque e Maku (não identificadas) localizadas ao longo do rio Negro, em um território que abrange os municípios de Barcelos, Santa Isabel do Rio Negro e São Gabriel da Cacheira, no Estado do Amazonas, até a fronteira do Brasil com a Colômbia e a Venezuela. O conhecimento produzido na instrução do processo de Registro permitiu identificar os elementos constitutivos deste bem cultural, desde sua origem até sua expressão contemporânea, cuja síntese é a seguinte: O Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro, Amazonas, organiza um conjunto de saberes e modos de fazer enraizados no cotidiano dos povos indígenas que habitam a região noroeste do Amazonas, ao longo da calha do Rio Negro e bacias hidrográficas tributárias. É entendido como um conjunto estruturado e formado por elementos interdependentes e articulados, quais sejam as plantas cultivadas, os espaços, as redes sociais, a cultura material, os sistemas alimentares, os saberes, as normas e os direitos. Esse bem cultural acontece em contexto multiétnico e multilingüístico onde os grupos indígenas encontrados compartilham formas de transmissão e circulação de saberes, práticas, serviços ambientais e produtos, sendo possível identificá-lo uma vez que é elaborado constantemente pelas pessoas que o vivem.

A bacia do rio Negro é formada por um mosaico de paisagens naturais: floresta de terra firme, campina, vegetação de igapó e chavascal (fonte: ISA). Esta diversidade repercute na vida da população, especialmente, nas atividades de caça, pesca, agricultura, coleta de materiais para fabricação de artefatos e de malocas. Os povos indígenas detêm o conhecimento sobre o manejo florestal, os locais apropriados para cultivar, coletar, pescar e caçar. O saber envolvido no Sistema Agrícola do Rio Negro é estratégico para lidar com as limitações e potencialidades do ecossistema da região, sem degradá-lo. Este sistema está baseado na coivara, que consiste na derrubada de uma área de floresta primária ou capoeira alta, que, em seguida, é deixada para secar e, depois, é queimada. Nessas clareiras são plantadas roças por um período de dois a três anos, quando são gradualmente abandonadas, sendo visitadas apenas para a coleta de frutos. Essa agricultura de coivara é destinada ao consumo familiar e venda de produtos em pequena escala. Também, exige a transferência contínua dos cultígenos de uma roça para outra, nesse sentido, fazer roça supõe estar inserido em uma rede de troca, fator essencial para a existência do sistema. Acontece em condições de baixa pressão demográfica, e implica na diferenciação de, no mínimo, três unidades:

roças de primeiro ciclo de plantio de mandioca, roças de segundo ciclo com mandioca que serão progressivamente enriquecidas com fruteiras (sistemas agroflorestais), e capoeira. Essa prática de agricultura de queima e pousio é fundamental para este sistema, pois daí advém seu caráter sustentável e de invisibilidade diante do manejo do agronegócio no Brasil, onde a paisagem é marcada por extensas plantações de monocultura.

A mandioca é o principal cultígeno e sua importância neste sistema não se restringe ao tubérculo comestível, mas a espécie que a planta representa, ou melhor, a variedade genética. Todos os sentidos das agricultoras estão voltados para a espécie, ocupando o tubérculo segundo plano. Diante dessa concepção singular de produto agrícola, é notável a grande diversidade de mandioca cultivada nas roças indígenas, revelando um sistema marcado pela produção de variedades de plantas como um valor em si, pois não há relação direta entre o uso de uma variedade de mandioca e determinado produto (farinha, beijú, mingau, caxiri, etc). Nesse sentido, outros valores estão na base deste sistema, que divergem daqueles que marcam a agricultura ocidental. Para esta última, há uma estreita relação entre o cultígeno e seu produto e enfatiza-se a busca por sua homogeneização e alta produtividade. Outro aspecto de divergência entre a agricultura ocidental e a elaborada pelos indígenas do rio Negro é que para estas a produção dessa diversidade é um bem coletivo que, necessariamente, deve circular, estar na rede de trocas das etnias envolvidas, enquanto para os outros trata-se de propriedade privada e criação de patentes, o que implica em pagamento de royalty.

O trabalho produzido na instrução do processo contém elementos que motivaram a emissão de parecer favorável à inscrição do Sistema Agrícola Tradicional do Rio Negro no Livro dos Saberes. A presente comunicação tem por finalidade tornar público o ato que se quer praticar, e permitir que, no prazo de 30 dias (trinta) dias contados desta publicação, qualquer interessado apresente a sua manifestação.

AMPARO LEGAL - Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, art. 216 (inciso II); Lei nº 8.029 de 12 de abril de 1990; Lei nº 8.113, de 12 de dezembro de 1990 e Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000.

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS: 30 (trinta) dias.

CORRESPONDÊNCIA PARA: Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural - Presidente - SBN, Quadra 02, Edifício Central Brasília - 6º andar - Brasília - Distrito Federal - CEP: 70040-904.

LUIZ FERNANDO DE ALMEIDA  
Presidente do Instituto

**DEPARTAMENTO DE ARTICULAÇÃO E FOMENTO CENTRO CULTURAL PAÇO IMPERIAL****AVISO DE ADIAMENTO PREGÃO Nº 2/2010**

Comunicamos o adiamento da licitação supra citada, publicada no D.O. de 20/08/2010. Entrega das Propostas: a partir de 20/08/2010, às 10h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 09/09/2010, às 11h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica para serviços de apoio administrativo para atendimento das necessidades do Paço Imperial.

ELIEZER GOMES DO NASCIMENTO  
Ordenador de Despesas  
Substituto

Dias: 25/08/2010 e 26/08/2010  
(SIDEV - 24/08/2010) 343026-40401-2010NE900036

**DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO****EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS**

PROCESSO: nº. 01450.016352/2009-98. Primeiro Termo Aditivo ao Convênio: nº. 725444/2009 -SICONV. CONCEDENTE: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. CNPJ: nº. 26.474.056/0001-71. UG: nº. 343026. GESTÃO: 40401. CONVENIENTE. Estado do Amapá. CNPJ: nº. 00.394.577/0001-25 OBJETO: Constitui o presente Termo Aditivo, a alteração do prazo de vigência do presente Convênio.VIGENCIA: será do dia 02 de agosto de 2010 a 29 de novembro de 2010. DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2010. Luiz Fernando de Almeida - Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, CPF: 463.783.166-00; Pedro Paulo Dias de Carvalho - Governador do Estado do Amapá - CPF 092.608.112-87.

PROCESSO: nº. 01450.016132/2008-83. Segundo Termo Aditivo ao Convênio: nº. 702336/2008 - SICONV. CONCEDENTE: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. CNPJ: nº. 26.474.056/0001-71. UG: nº. 343026. GESTÃO: 40401. CONVENIENTE. Estado de Alagoas. CNPJ: nº. 08.629.503/0001-32 OBJETO: Constitui o presente Termo Aditivo, a alteração do prazo de vigência do presente Convênio.VIGENCIA: será do dia 01 de agosto de 2010 a 27 de janeiro de 2011. DATA DA ASSINATURA: 30 de julho de 2010. Luiz Fernando de Almeida - Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, CPF: 463.783.166-00; Osvaldo Viegas - Secretário de Estado da Cultura - CPF 201.864.360-68.